



IRPEN
Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná



CURITIBA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/2018

Termo de Convênio celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ - TJPR**, o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ – IRPEN** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, em benefício da sociedade curitibana.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Senhor **RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante denominado TJPR, o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, Galeria Ritz, 18º andar, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.726.251/0001-58, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Senhora **ELISABETE REGINA VEDOVATTO**, doravante denominado IRPEN, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL GRECA DE MACEDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que ao fim assinam o presente Termo de Convênio, decorrente do Procedimento Administrativo nº 0043211-20.2017.8.16.6000 e autorizado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, conforme decisão SEI! nº 0043211-20.2017.8.16.6000 (id 3249097), tem justo acertado, entre si, nos termos da Lei nº 8.666/93, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DO PLANTÃO PRESENCIAL DO REGISTRO CIVIL EM CURITIBA**, que funcionará durante 24 horas aos sábados, domingos e feriados e, ainda, **PARA O IMEDIATO REGISTRO E A IMEDIATA EXPEDIÇÃO**, pelo plantonista, **DE CERTIDÃO DE ÓBITO, DE NASCIMENTO PARA**



IRPEN
Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná



CURITIBA

FINS DE ASSENTO DE ÓBITO OU EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no que tange às pessoas falecidas no Município de Curitiba ou às falecidas nele residentes, conforme nova redação do art. 77 da Lei Federal n. 6.015/1973.

CLÁUSULA SEGUNDA

As 19 (dezenove) serventias de registro civil de pessoas naturais de Curitiba participarão do sistema de plantão presencial, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, **mediante rodízio e conforme escala anual** a ser formulada pelo Juízo da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 1º Nos dias úteis (segunda a sexta-feira), o plantão do registro civil de Curitiba funcionará pelo regime de sobreaviso, em cada serventia, mediante agendamento, via telefone.

§ 2º As informações sobre os plantonistas serão disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, na página da Corregedoria da Justiça (disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/corregedoria>) e afixadas no local de plantão e nas sedes das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A implantação do regime de plantão presencial do registro civil em Curitiba acaba por derogar o sistema então vigente e, por consequência, impede que a **AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ÓBITO** (declaração de óbito firmada pelo Serviço Funerário Municipal) seja utilizada para a liberação e o sepultamento do falecido, porquanto o registrador de plantão deverá registrar e lavrar a certidão de óbito (ou de nascimento para fins de assento de óbito) diretamente, ainda que o falecimento (nascimento) tenha ocorrido fora de sua competência territorial (distrito).

CLÁUSULA QUARTA

A expedição excepcional de certidão de óbito ou de nascimento em situação de emergência de competência de outro registrador (territorialidade) está autorizada exclusivamente ao registrador plantonista e/ou preposto deste durante o período de plantão presencial, realizado aos sábados, domingos e feriados.



IRPEN
Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná



CURITIBA

Parágrafo único. O plantonista deverá arquivar a portaria de designação de plantão conjuntamente com a declaração de óbito em relação aos atos praticados durante o plantão presencial.

CLÁUSULA QUINTA

O atendimento do plantão do registro civil de Curitiba continuará sendo realizado na Praça Padre Souto Maior s/nº, São Francisco - anexo ao Cemitério Municipal, junto ao Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo único. Em relação à utilização do espaço cedido pelo Município, o IRPEN fica responsável pela estruturação do local, como forma de permitir a emissão direta da certidão de óbito ou de nascimento em situação de emergência.

CLÁUSULA SEXTA

Caso o registrador de plantão, por motivo justificável, vinculado a elemento essencial do assento, não possa lavrar o ato no momento em que obtiver a documentação pertinente, deverá requerer a complementação documental para a efetivação do ato jurídico exclusivamente durante o período de plantão, devendo evitar excesso de diligência a obstaculizar o registro.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará, para atuarem como Gestor e Gestor Suplente deste convênio, os servidores que melhor lhe aprouverem, por portaria específica editada pelo Município, os quais terão as atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014.

O TJPR indica como agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo o Corregedor da Justiça, Desembargador **Mario Helton Jorge**, portador do RG n. 764.441-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 139.624.779-34, e-mail: mhj@tjpr.jus.br, fone: (41) 3200-2160.

O IRPEN indica como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo a Sra. **Bianca Kulapski**, portadora do RG n. 6.940.157-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 015.792.529-31, e-mail: contato@irpen.org.br, fone: (41) 99648-4800.



IRPEN
Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná



CURITIBA

CLÁUSULA OITAVA

O IRPEN prestará ao Departamento de Serviços Especiais a assistência necessária para o pleno atendimento do ajuste firmado e capacitação dos servidores, podendo realizar treinamento, palestras, apostilas e eventos conjuntos.

CLÁUSULA NONA

O IRPEN poderá obter e reproduzir os dados contidos nos documentos colhidos pelo Departamento de Serviços Especiais para controle e estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão solucionados nos termos da Lei nº 6.015/73, pelo Serviço do Registro Civil competente e, no caso de dúvida, pelo Juiz da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aplicando-se, ainda, quanto ao convênio os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo entrará em vigor quinze (15) dias após sua assinatura, ou seja, em 8.11.2018, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Com a entrada em vigor do presente Termo de Convênio fica revogado o Termo de Cooperação Técnica nº 97/2016.



IRPEN
Instituto do Registro Civil das
Pessoas Naturais do Estado do Paraná




CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

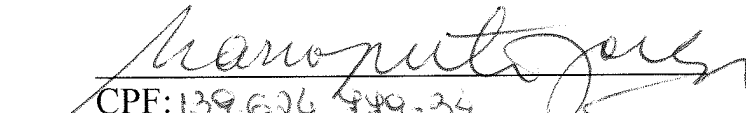
Curitiba, 24 de outubro de 2018.


Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná


ELISABETE REGINA VEDOVATTO
Vice-Presidente do IRPEN


RAFAEL GRECA DE MACEDO
Prefeito do Município de Curitiba

Testemunhas:


CPF: 139.624.949-34
RG: 764.441-81PR


CPF: 876.652.478-20
RG: 4455882-3